



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.318, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À UNIÃO FEDERAL OU AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE MINAS – IFNMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG, de área institucional do Município, correspondente ao imóvel a seguir descrito: “*um terreno com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira com av. Major Alexandre Rodrigues, segue pelo alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira na distância de 80,00metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete à direita formando um ângulo reto e segue na distância de 50,00metros; daí, deflete à esquerda, formando um ângulo reto e segue na distância de 20,00 metros; daí, deflete à esquerda, novamente formando um ângulo reto e segue até a Av. Norival Guilherme Vieira, numa distância de 50,00 metros; daí, deflete novamente à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira na distância de 20,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal*”.

Art. 2º – O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente à edificação de sede, com suas instalações, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de março de 2011


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

